



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”



Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207/ Fax: 3433-2463; E-mail: cmacarirn@hotmail.com

O VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR, usando das atribuições que são conferidas por lei no Art. 15, VI combinado com o artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte:

Projeto de Lei nº 008/2014

DISPÕE SOBRE NORMAS DE FUNCIONAMENTO
DE PROPAGANDA SONORIZADA NO PERÍMETRO
URBANO DA CIDADE DE ACARI - RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Constitui Serviço de Interesse Público, todo e qualquer Serviço de Propaganda Sonorizada, Volante e ou Estacionária, realizado no Perímetro Urbano de Acari - RN, somente podendo ser executado mediante o atendimento das condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Os veículos de propaganda volante sonorizada, somente poderão desenvolver suas atividades nos seguintes horários:

I – Das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 19:00 horas, nos dias úteis e nos sábados;

II – Nos Domingos e Feriados, somente serão permitidos os serviços de utilidade pública e utilização de som estacionário para reuniões religiosas e solenidades cívicas.

Artigo 2º - Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas e não poderão ultrapassar os índices estabelecidos pela legislação pertinente.

Artigo 3º - É Proibido a propaganda volante sonorizada, ou o som estacionário nos seguintes locais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”



Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207/ Fax: 3433-2463; E-mail: cmacarirn@hotmail.com

- I – ruas ou avenidas, que limitam a quadra onde funcionam Hospitais e Abrigos;
- II – quando obstrua ou prejudique a visibilidade de sinalização destinada a orientação do trânsito;
- III - quando prejudicar direito de terceiro, devidamente comprovado;
- IV – ruas ou avenidas que limitam a quadra onde estão localizadas escolas e igrejas, nos horários de seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dessa forma, solicito o apoio dos Colegas Vereadores pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Antônio Ferreira da Costa”, em 16 de setembro de 2014.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio “Vereador José Sueco de Medeiros”



Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone: (84) 3433-2207/ Fax: 3433-2463; E-mail: cmacarirn@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente matéria, expressa uma reivindicação da população que sofre há vários anos com os abusos e excessos cometidos por parte dos proprietários e profissionais de carro de som, ensejando na perturbação do sossego e da paz social. Sendo assim, a regulamentação da matéria faz-se necessária sob pena de inviabilizar o exercício do Poder de Polícia do Município, a quem cabe regular e fiscalizar a atividade de divulgação sonora, o que não prejudicará o seu exercício, pois os limites fixados estão inseridos em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

Ademais o presente projeto de lei trata de assunto inerente ao interesse local, sendo da competência legislativa do município.

Face o exposto, conto com o apoio dos edis presentes para aprovação do presente Projeto de Lei.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR
Vereador